

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Director-Geral ACYB CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.170

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1963

LEI N.º 2909 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 57.840,00, em favor de Francisco Antonio de Castro.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 57.840,00), em favor de Francisco Antonio de Castro, 1.º Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTEIRA N.º 177 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Autorizar Maria de Nazareth Batista Santos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a se afastar do Estado para cursar, sem prejuízo de seus vencimentos, uma Bolsa de Estudo, concedida pelo Instituto Superior de Educação Rural (ISER) de Minas Gerais, no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANCIAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 345, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a Raimundo de Souza Trindade, soldado 07-001-162, servindo na 3a. Companhia de Destacamento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21-7-49 a 21-7-59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 345, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a João Guimarães da Silva, soldado 07-001-149, servindo na Companhia de Comando e Serviço do Batalhão de Polícia

Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-3-48 a 1-3-58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a Antônio Rodrigues de Moura, soldado 07-001-50, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8-10-51 a 8-10-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 3 de setembro de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Salinópolis, Termo da Comarca de Capanema, vago com o falecimento de Hermogenes Camara Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 345, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a Diolino Sozinho Rola do cargo de Distribuidor, Contador e Partidor Judicial da Comarca de Cas-

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Diolino Sozinho Rola do cargo de Distribuidor, Contador e Partidor Judicial da Comarca de Cas-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE DE ASSINATURAS

	Cr\$
Anual	4.000,00
Semestral	2.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	5.400,00
Semestral	2.700,00
Número avulso...	15,00
VENDA DE DIARIOS	
Número atrasados..	20,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulta será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Vicente Pereira Lima do cargo de Avaliador Judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Hugo Lopes da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pefor em Curralinho, sede do município do mesmo nome, Térmo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

sede do município do mesmo nome, Térmo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Durval Ribeiro Barbosa para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pefor, em Curralinho, sede do município do mesmo nome, Térmo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Vicente Pereira Lima para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor Judicial da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Sandoval Calandrine de Azevedo Maués para exercer a função de Juiz de Paz em Santa Bárbara, Sub-Distrito Judiciário da Comarca de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Monteiro Braga para exercer o cargo que se acha vago, de 20. Suplente de Pefor em Muana, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Thomaz de Azevedo Cunha para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pefor em Muana, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Eduardo Pinheiro de Melo para exercer a função de Juiz de Paz em Florrentino Frade, Sub-Distrito Judiciário da Comarca de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Edgar Monteiro Teixeira para exercer a função de Juiz de Paz em Praeuá, Sub-Distrito da Comarca de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Monteiro Braga para exercer o cargo que se acha vago, de 20. Suplente de Pefor em Muana, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Hivaldo dos Santos Castro para exercer a função de Juiz de Paz em Atá, Sub-Distrito Judiciário da Comarca de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei ..., n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, a Leônio Freire de Souza, soldado n.º 07-001-201, servindo na Companhia de Comando e Serviço do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28-8-52 a 28-8-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 30 de agosto de 1960, que nomeou Jofre de Souza Tocantins para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor — Contador Judicial na Comarca de Marabá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear José Edson de Araújo Santos para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor - Contador Judicial na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Pereira de Paiva, de guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Calixto Monte, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Raimundo da Silva, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários

públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Mesquita, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Valentim da Costa, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Adelino Pereira, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de maio a 22 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ester Tavares Bezerra, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Filomena Vasconcelos de Amorim, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Thiers Carneiro, extranumerário-diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Thiers Carneiro, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade e férias, Sarah Pereira Costa, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heliana Nazaré da Silva Santos, diarista

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria de Nazareth Rayol Aranha,

ocupante do cargo de Arquivista, bairão N. do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, 45 dias de licença, em prorrogação, a contar de 22 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 1.º de setembro de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Waldemar Walter Gonçalves, para exercer, o cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde n.º 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido do Dr. Antonio do Nascimento Araujo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Paulo Maranhão Filho, para exercer, o cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde n.º 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido do Dr. Antonio do Nascimento Araujo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Rayol Aranha, ocupante do cargo de Arquivista, bairão N. do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, 45 dias de licença, em prorrogação, a contar de 22 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO

DE 1963</

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mendes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 25 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de setembro a 18 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ursulina Nina da Silva Gómes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Assaias Oliveira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de maio a 19 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Silveira Guimaraes, ocupante

do cargo de Professor de 2ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durnalina de Souza Dantas, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de maio a 20 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariâna Seixas de Aquino, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 14 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Vale, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 17 de janeiro a 17 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues de Souza, ocupante

do cargo de Inspetor de 2ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 29 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Zélia Ferreira Modesto, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar do Interior, padrão R, do Quadro Único, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 18 de abril do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Seixas de Aquino, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de maio a 20 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Conceição Azevedo do Amaral, ocupante do cargo de professor de 2ª entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo na Escolinha "Magalhães Barata", nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Zélia Ferreira Modesto, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar do Interior, padrão R, do Quadro Único, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 18 de abril do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N.º 26-A — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto nº 37, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei nº 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:
Conceder (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Clo-

vis Ferreira Lima, que exerce o cargo de Dobrador, padrão "J", lotado nesta IMPRENSA OFICIAL do Estado, referente à exercício de 1963, a partir de 1-10 a 1-11-63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 30 de setembro de 1963.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 384 — DE 25 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Placídia Cardoso", nesta capital, a professora normalista Maria Helena Cordovil Bezerra, ocupante do cargo de professor de 3ª entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo na Escolinha "Magalhães Barata", nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 386 — DE 25 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da Sede do Município de São Francisco do Pará, a regente de ensino Maria José Fialho, ocupante do cargo de professor de 2ª entrância, padrão D, do Quadro

Único, atualmente servindo no Instituto "Bom Pastor", no Município de Ananindeua.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 387 — DE 23 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Graziela Moura Ribeiro", Cecília Cruz de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, que vinha servindo no Grupo Escolar "Cornélio de Barros".

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 381 — DE 25 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, como "Servente", na Escola Industrial Salesiana, Raimunda Pantoja Diamantino, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola do lugar Santo Antônio de Machado, Município de Gurupá.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 382 — DE 25 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Placídia Cardoso", nessa capital, a professora normalista Maria Lúcia Cordovil Martires, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo na Escolinha "Magalhães Barata", nessa capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 383 — DE 25 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Paulo Maranhão", nessa capital, Miracy Soares da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont", nessa Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 387 — DE 23 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Graziela Moura Ribeiro", Cecília Cruz de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, que vinha servindo no Grupo Escolar "Cornélio de Barros".

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 381 — DE 25 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, como "Servente", na Escola Industrial Salesiana, Raimunda Pantoja Diamantino, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola do lugar Santo Antônio de Machado, Município de Gurupá.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 378 — DE 23 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Luiz Carvalho Filgueiras para exercer a função de Orientador Educacional do Ginásio Industrial "Prof. Oliveira Brito", da sede do Município de Capanema, atualmente desempenhando o cargo de "Secretário", do referido Ginásio.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 382 — DE 25 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Placídia Cardoso", nessa capital, a professora normalista Maria Lúcia Cordovil Martires, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo na Escolinha "Magalhães Barata", nessa capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 383 — DE 25 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Paulo Maranhão", nessa capital, Miracy Soares da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont", nessa Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 380 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nessa capital, a professora normalista Judith Moreira da Cunha, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente na Escola Paroquial São Clemente, na vila de Icoaracy.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 377 — DE 23 MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como "Auxiliar de Secretaria" do Ginásio Industrial "Prof. Oliveira Brito" da sede do Município de Capanema, Rosineide Batista Simões, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, atualmente servindo no Grupo Escolar "Magalhães Barata", da sede do referido município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 414 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Camillo Salgado", nessa capital, Raimunda Baratána da Silva, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "José Marcelino de Oliveira", no Município de Altamira.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 417 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Antônio de Almeida Lustosa", Município de Altamira, Valda da Silva Melo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo no Grupo Escolar "Prof. Vasquez Botelho", Município de Marapanim.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 418 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Graziela Moura Ribeiro", nessa capital, Cecília Cruz de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nessa capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 419 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar de "Capitão Poço", Maria Cândida Muniz, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada do Km. 27, Município de Castanhal.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 420 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetora de Alunos, no Grupo Escolar "D. Pedro II", nessa capital, Conceição Maria Monteiro de Oliveira,

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na escola isolada de Itapuá, no Município de Vigia.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 421 — DE 26 DE MARÇO DE 1963
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "João Batista de Moura Carvalho", na Vila de Benfica, Município de Benevides, Eldete Amaral dos Navegantes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na escola isolada "Cachoeira do Hurini".

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 422 — DE 26 DE MARÇO DE 1963
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Km. 19, da Rodovia Igara-pé-Açu, Maria das Dores Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar, Km. 17, na mesma rodovia.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 423 — DE 26 DE MARÇO DE 1963
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária "Manoel Antônio da Costa", nesta capital, Joana Martins da Graça, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada "Boa Esperança", no Município de Maracanã.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 424 — DE 24 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", nesta capital, Clélia Ferreira Fernandes de Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada no lugar Nazaré do Tijoca, no Município de Curuçá.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 425 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos no Instituto de Educação do Pará, Altair Pinheiro da Cruz, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Silvio Nascimento", no Município de Santa Izabel do Pará.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 426 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 153, de 1/3/63, que mandou servir no Colégio Gentil Bitten-court, nesta capital, como Inspetora de Alunos, Zeneide de Lima e Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 427 — DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta capital, Edith Machado Ribeiro, ocupante do car-

go de Servente, padrão A, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 18/3/63.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 04677-63 — CONVÉNIO N. 145-63

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 9.000.000,00 — dotação de 1963, destinada aos Dispensários e Sanatórios da região a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Governador em exercício, Dr. Dionísio Bentes de Carvalho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.41 — Tuberculose; 1 — Dispensários e sanatórios da região; 15 — Pará — Cr\$ 9.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda accordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

Terça-feira, 1

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo leitreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido leiteiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade 13-A da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de setembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Testemunhas:

MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Mauricio Coelho de Sousa

Aurélio Távora Buarque

Anexo 2º convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada aos Dispensários e Sanatórios da região, a cargo do referido Governo.

1— MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e outros de uso nos laboratórios	8.000.000
1.2—Filmes radiográficos	1.000.000
Total	Cr\$ 9.000.000

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS****Compra de Terras**

De ordem do Senhor engenheiro Chefe desta secção faço público que por Christovam Martins de Almeida Montfort Ivancó, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente para a margem direita do rio Capim, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Senhor engenheiro Chefe desta secção faço público que por Beredito Mendes Ribeiro, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente para os fundos das terras requeridas por Antônio dos Santos Monteiro, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Senhor engenheiro Chefe desta secção faço público que por Waldir Medeiros de Lucca, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente, para a margem direita do rio Capim, lado esquerdo direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo**Compra de Terras**

De ordem do Senhor engenheiro Chefe desta secção faço público que por Waldir Medeiros de Lucca, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente, para os fundos das terras requeridas por José Ribeiro de Carvalho, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo**Compra de Terras**

De ordem do Senhor engenheiro Chefe desta secção faço público que por Hélio Moreira Sales, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente, para os fundos das terras requeridas por José Ribeiro de Carvalho, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo**Compra de Terras**

De ordem do Senhor engenheiro Chefe desta secção faço público que por Pedro Martins Ivancó, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente, para os fundos das terras requeridas por Antônio dos Santos Monteiro, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Senhor engenheiro Chefe desta seção faço público que por Fausto Haddad, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 16.º Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente, para os fundos das terras requeridas por quem de direito e esquerdo, com quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Senhor engenheiro Chefe desta seção faço público que por Christovam de Montfort Ivancko, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 16.º Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente, para a margem direita do rio Capim, lado direito esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA****TERMO DE CONVÉNIO
ESPECIAL****Térmo de Convênio**

Especial para a execução do Plano Trienal de Educação, na parte relativa ao ano de 1963, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, no Palácio do Planalto, em ato presidido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor João Belchior Marques Goulart, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Professor Theotonio Monteiro de Barros Filho, Ministro de Estado da Educação e Cultura, e o Excelentíssimo Senhor Doutor Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário da Educação do Estado do Pará, tendo em vista o Plano Trienal de Educação, do Governo Federal, foi

celebrado o presente Térmo de Convênio Especial, ficando estabelecido:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Ministro da Educação e Cultura, por seu titular, e o Governo do Estado do Pará, representado pelo Sr. Pádua Costa, convencionam, pelo presente Térmo, aplicar, no que toca a essa unidade da Federação, os recursos consignados para a educação no Orçamento Federal de 1963, na manutenção e desenvolvimento do ensino primário e médio, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Plano Trienal e deste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA — Os recursos a que se refere o presente Convênio serão aplicados preferencialmente — nunca menos do que 90% — na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino, de sorte que se assegure o acesso à escola de maior número possível de educandos, a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação.

CLAUSULA TERCEIRA — O Plano de aplicação de recursos de que trata este Convênio será elaborado pela Secretaria de Educação e, depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, submetido à apreciação do Ministério da Educação e Cultura, dentro do prazo de 30 dias, a partir da data da assinatura do presente Convênio. No caso de ainda não ter sido instalado o Conselho Estadual de Educação, o Plano será elaborado pela Secretaria de Educação e submetido à aprovação do Ministério.

CLAUSULA QUARTA — Na elaboração e execução do plano de aplicação dos recursos federais, devem ser observados os critérios e as normas gerais e específicas constantes do Plano Trienal de Educação e outras que forem expedidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA QUINTA — Na elaboração do plano de aplicação dos recursos de que trata este Convênio, a unidade da Federação deverá considerar, como critério essencial, os índices de carência do sistema escolar de cada Município.

CLAUSULA SEXTA — O plano de aplicação da unidade federativa, no que se refere ao ensino primário, deverá objetar:

a) a escolarização das crianças de 7 a 11 anos de idade;

b) a criação de classes especiais, de preferência vespertinoas para alfabetização e recuperação de crianças de 10 a 13 anos, analfabetos ou afazeados nos estudos;

c) extensão da escolaridade à 5.ª e à 6.ª série para crianças de 11 a 13 anos;

d) criação de classes noturnas para alfabetização e recuperação cultural e cívica de jovens de 14 a 18 anos.

CLAUSULA SÉTIMA — Dos recursos previstos no Plano Trienal de Educação para serem recebidos pelo Estado serão deduzidas as seguintes parcelas:

Do Fundo Nacional do Ensino Primário

5% para constituir o Fundo de Amortização;

3% para produção e distribuição de material didático.

Do Fundo Nacional do Ensino Médio

5% para o Programa de Recuperação Cultural em Nível Médio;

6% para produção e distribuição de material escolar.

CLAUSULA OITAVA

Os recursos financeiros previstos neste Convênio, deduzidas as parcelas da cláusula anterior, serão aplicadas da seguinte forma:

Ensino Primário

54% para construção, ampliação e equipamento de escolas;

46% para manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino primário, melhoria e ampliação do pessoal de ensino, inclusive manutenção de classes noturnas de alfabetização.

Ensino Médio

56% para construção e equipamento de ginásios conclusão, orientados no sentido da educação para o trabalho, através de recursos comuns, com opção para a prática de comércio, indústria e agricultura;

44% para manutenção, expansão e arrimoramento da rede estadual de ensino médio.

CLAUSULA NONA — Os Estados que receberem recursos provenientes de outros convênios poderão ter alterada a distribuição estabelecida na cláusula oitava, desde que respeitados os objetivos a que se propõe o Plano Trienal de Educação. Neste caso, as alterações efetuadas deverão ser aprovadas pelo órgão competente do Ministério mediante parecer da Coordenação Geral do Plano Trienal.

CLAUSULA DÉCIMA — O Estado, sempre que possível, aplicará os recursos que lhe couberem por intermédio das Comissões Municipais pre-

vistas na cláusula décima segunda, mediante convênio, no qual se estabeleça a contribuição do Município para a execução do Plano na área Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Será constituída no Estado uma Comissão Especial, incumbida da execução do plano de aplicação dos recursos do que trata este Convênio, integrada por um representante da Secretaria de Educação e um representante do Ministério da Educação e Cultura, este especialmente designado pelo Ministro entre os servidores do Mi-

nistério.

CLAUSULA DÉCIMA SÉGUNDA — A Comissão Especial de que trata a cláusula décima primeira promoverá a organização de Comissões Municipais de Ensino incumbidas de executar ou acompanhar a aplicação de recursos destinados a educação nos respetivos municípios.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — É atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para o fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos termos deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA NOVENTA — O Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 92 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerará condição indispensável para renovação do presente Convênio, e cumprimento por parte do Estado no corrente exercício do disposto no artigo 166 da Constituição Federal. Igual exigência deverá ser observada na elaboração de convênio do Estado com os Municípios.

CLAUSULA VIGÉSSIMA — Fará parte deste Convênio, como anexo, o Plano Trienal

neste Convênio, poderão ser utilizados até 3% dos recursos atribuídos ao Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

A medida que o Ministério da Fazenda fôr cumprindo o esquema de pagamentos das doações relativas ao Plano Trienal, os recursos constantes deste Convênio, feitas as deduções determinadas na cláusula sétima, serão depositadas pelo Ministério da Educação e Cultura, em conta Especial na Agência do Banco do Brasil S/A, na capital do Estado, e nessa agência, serão mantidos e movimentados, conjuntamente, pelo representante da Secretaria de Educação e pelo representante do Ministério da Educação e Cultura, interessantes da Comissão Especial prevista na cláusula décima primeira.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Os depósitos previstos na cláusula décima quarta, serão feitos em quatro parcelas: a primeira dentro de 15 dias, da data da aprovação pelo Ministério, do Plano de Aplicação do Estado; as subsequentes à vista de relatórios da aplicação da parcela anterior.

§ 1.º — Dentro de quinze dias da data de entrada, o Plano de Aplicação será examinado pelo Ministério, para os efeitos da cláusula terceira.

Decorridos esse prazo, o silêncio do Ministério terá considerado como aprovação do referido Plano de Aplicação.

§ 2.º — No caso de rejeição do Plano proposto pelo Estado, os recursos sómente serão liberados depois da aprovação do plano reformulado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

A comprovação da aplicação dos recursos, em observância do que determina as Cláusulas terceira e oitava, será feita perante os órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura conjuntamente pelos representantes da Secretaria de Educação e do Ministério.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Além dos recursos referidos neste Convênio, o Ministério da Educação e Cultura fornecerá bolsas de estudos, material escolar para alunos, aperfeiçoamento em material de ensino para o professorado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — É atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para o fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos termos deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA NOVENTA — O Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 92 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerará condição indispensável para renovação do presente Convênio, e cumprimento por parte do Estado no corrente exercício do disposto no artigo 166 da Constituição Federal. Igual exigência deverá ser observada na elaboração de convênio do Estado com os Municípios.

CLAUSULA VIGÉSSIMA — Fará parte deste Convênio, como anexo, o Plano Trienal

de Educação.
Brasília, em 7 de maio de 1963.

Prof. Theotonio Monteiro de Barros Filho

Ministro da Educação e Cultura

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARA

C O N S E L H O D E C U R A D O R E S

RESOLUÇÃO N° 26 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

EMENTA: — Abre crédito especial para fazer face ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço ao professor José Rodrigues da Silveira Netto

O Vice-Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de sessenta e nove mil e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 69.048,00) para fazer face ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço ao professor José Rodrigues da Silveira Netto, tudo na conformidade do exposto no processo n.º 2.418/63.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

Prof. Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo

Vice-Reitor

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Otaviano Antônio Rodrigues e outros, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 16a Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com terras de José Cipriano, lado esquerdo com o Rio Ipichuna lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, distante 2.000 metros da Rodovia BR-14.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, nos termos do artigo 7º do Re-

gulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 6a Comarca, 12º Térmo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, medindo 11 metros de frente e 40 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/10/63).

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Junventino Evangelista da Cunha, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 24a Comarca, 64º Térmo, 64º Município de Monte Alegre e 171º Distrito, medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

O referido lote tem a denominação de São Francisco, limitando-se pela frente, com a margem direita do Lago Jacaré - Capá, tributário do Lago Grande, lado direito com terras devolutas ocupadas por João Grande, lado esquerdo, e pelos fundos até os Campos com terras devolutas do Estado. Medindo uma área de 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/10/63).

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Waldemar do Nascimento Almeida, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 22a Comarca, 61º Térmo, 61º Município de Maracanã e Distrito, medindo 200 metros de frente e 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Limita-se pela frente, com o Igárapé Murutí, lado esquerdo com Januário Teixeira, lado direito, com Nelson Monteiro e fundos com Lourival Conceição, e referido lote fica localizado no povoado Campinho, no Município de Maracanã.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/10/63).

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Zelinda Martins Cezar, nos termos do artigo 7º do Re-

gulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a

indústria agrícola, sitas 6a Comarca, 12º Térmo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, medindo 11 metros de frente e 40 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Fazendo frente, para o ramal da Estrada de Ferro de Bragança, lado direito, com Antônio de tal, lado esquerdo, com a rua 1º de Dezembro e fundos com Emídio Nunes. Medindo aproximadamente 11 metros de frente por 40 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/10/63).

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José Henrique de Souza, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a

indústria agrícola, sitas 6a Comarca, 12º Térmo, 12º Município de Benevides e 27º Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Limitando-se pela frente, com o Ramal do Benfica, por onde mede 85 metros, lado direito, formando um Triângulo, lado esquerdo com Antônio Maués, por onde mede 90 metros e pelos fundos com Manoel Pinto da Silva, por onde mede 110 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Benevides.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/10/63).

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José Henrique de Souza, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a

indústria agrícola, sitas 6a Comarca, 12º Térmo, 12º Município de Ananindeua e 27º Distrito, medindo 17 metros de frente e 32 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Limitando-se pela frente, com a travessa Santa Maria, pelos fundos, com quem de direito, lado esquerdo e direito com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquela município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/10/63).

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Sales de Queiroz, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a

indústria agrícola, sitas 6a Comarca, 12º Térmo, 12º Município de Ananindeua e 27º Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Limita-se pela frente, com Yoshi Matsuimoto, por

onde mede 260 metros pelo lado direito com Yoshi Yarrangue por

onde mede 1.000 metros, pelo lado

esquerdo com Saboró Simonmaebon, por onde mede 1.000 me-

etros e pelos fundos com terras

devolutas por onde mede 260 me-

tos de frente por 260 ditos de fun-

dos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do

Estado naquela município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/10/63).

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Tereza Sales de Queiroz,

nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a

indústria agrícola, sitas 6a Comarca, 12º Térmo, 12º Município de Benevides e 27º Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Limitando-se pela frente, com o Ramal do Benfica,

por onde mede 85 metros, lado

direito, formando um Triângulo,

lado esquerdo com Antônio Maués,

por onde mede 90 metros e pelos

fundos com Manoel Pinto da Sil-

va, por onde mede 110 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do

Estado naquela município de Benevides.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 1, 10 e 20/10/63).

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PONTA DE PEDRAS

Chamada de Funcionário

O Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, usando de suas atribuições legais, etc. e

Considerando, que o funcionário Joaquim da Paz Boulhosa, não reassumiu suas funções de Auxiliar de Escritório que ocupa nesta Prefeitura, após o término de sua licença para tratamento de saúde, que inspirou-se no dia vinte e dois (22) de julho do corrente ano;

Considerando finalmente que esta administração em data de 31 de julho do corrente ano, fez publicar Edital, com o prazo de trinta (30) dias, para o referido funcionário reassumir suas funções, sem entretanto ser atendido;

Chama o referido funcionário Joaquim da Paz Boulhosa, para reassumir suas funções de Auxiliar de Escritório, que ocupa nesta Prefeitura, concedendo-lhe o prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, sob pena

de ser punido de acordo com a Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte de Pedras,

A N U N C I O S

RESUMO DOS ESTATUTOS DO "DIRETÓRIO ACADÉMICO "JOÃO XXIII", DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1962.

Denominação: — Diretório Acadêmico "João XXIII". Da Escola de Enfermagem do Pará.

Fundo social: — É constituído de: donativos, auxílio, mensalidades, subvenção, etc.

Fins: — Tem por finalidade: — a) Defender os interesses do corpo discente perante a direção Técnica-Administrativa da Escola.

b) Despertar no seio da classe o espírito de solidariedade humana, auxiliando moral, social e monetariamente todo e qualquer membro que se achem realmente necessitados.

c) Desenvolver entre seus membros fortes sentimentos de responsabilidade e ética profissional.

d) Desenvolver o espírito de união de classe e compreensão mútua submetendo os interesses individuais aos da coletividade.

e) Manter inteira harmonia entre os corpos discentes, docente e administrativo da Escola e zelar pela conservação e respeito do patrimônio moral e material da mesma.

Data da Fundação: — Janeiro de 1952.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Responsabilidades: — Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Diretório.

Disolução: — Em caso de dissolução do Diretório, seu patrimônio deverá ser entregue pelo presidente à uma instituição de caridade sediada em Belém.

Diretoria — Presidente: — Maria Ruth Reis Duarte, brasileira, solteira, Acadêmica de Enfermagem, residente à Rua Municipalidade n.º 2.050.

Vice-Presidente: Maria Celia Costa, brasileira, solteira, Acadêmica de Enfermagem.

1.ª Secretária: Merice Fernandes da Silva, brasileira, solteira, Acadêmica de Enfermagem.

2.ª Secretária: Deolinda da Graça Rêgo, brasileira,

em 20 (vinte) de setembro de 1963.

(a.) **Francisco Tavares Nononha, Prefeito Municipal.**
(Ext. 289, 2 e 3/10/63)

14 e 17, para tomarem conhecimento da chegada do Deputado Federal João de Medeiros Calmon, presidente da "Associação Brasileira de Empresas de Rádio e Televisão" (ABERT), quando será constituída uma comissão para a recepção e outras providências.

Belém, 25 de setembro de 1963.

Alfredo Sade
Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 2^a Câmara Civil

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de Outubro p. vindouro para julgamento pela 2^a Câmara Civil dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Obidos — Apelantes — Joaquim Ferreira Lopes sua mulher e outros — Apelados — Raimundo Andrade e sua mulher — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Agravio — Capital — Aracante — Lucymar Salgado Batista — Agravado — Paulo Nazaré dos Santos — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de Setembro de 1963.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

solt., nat., do Geraldo, militar, filho de Antônio Martins da Silva e Francisca Martins da Silva, ela solt., nat., do Pará, comerciária, filha de Antônio Joaquim de Lima e Tacita da Silva Lima res. nesta cidade:

— Pedro Odemar Fernandes Imbiriba e Alice Gomes da Silva, ele solt., nat., do Pará, funcionário federal, filho de Baltazar Fernandes Imbiriba e Flora Fidelcina Imbiriba, ela solt., nat., do Pará, func. federal, filha de Francisco Gomes da Silva e Alice de Oliveira Gomes res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 8129 - 249 e 1/10/63)

Anúncio de Julgamento da 2^a Câmara Penal

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de Outubro p. vindouro para julgamento pela 2^a Câmara Penal da Apelação Penal do Acaraí, em que é apelante, a Justiça Pública, e, apelado, Marcelo Genito Ferreira sendo Relator, exmo. sr. desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de Setembro de 1963.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

PROCLAMAS

Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Luiz de França e Tarcila de Souza Fontes, ele solt., nat., do R. Grande do Norte, pedreiro, filho de Paulo Araújo Nascimento e Alda Maria Francisca Conceição, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo Pompeu dos Santos e Alexandrina Fontes dos Santos, res. nesta cidade: — Carlos Alberto da Silva Costa e Altair Lima da Cruz, ele solt., nat., do Pará, motorista, filho de Oscar Salles Costa e Hilda Silva Costa, ela solt., nat., do Amazonas, doméstica, filha de Waldemar Nunes da Cruz e Elvira Lima da Cruz, res. nesta cidade: — José Martins da Silva e Arminida da Silveira Lima, ele

solt., nat., do Pará, comerciária, filha de Turibio Gomes da Silva e Alice Tavares da Silva, res. nesta cidade: — Modesto Nahum Pantoja e Aloísio Costa Ferreira, ele solt., nat., do Pará, marítimo, filho de Miguel do Espírito Santo Pantoja e Maria Nahum Pantoja, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Aldino Rodrigues Ferreira e Gertrudes Fontes da Costa Ferreira, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de

impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de setembro de 1963. E

eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 8130 - 249 e 1/10/63)